



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A  
EMPRESA COMÉRCIO DE MÁQUINAS UBATUBA  
LTDA.-ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS  
EQUIPAMENTOS DA PISCINA MUNICIPAL.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA**, e de outro lado, a empresa **COMÉRCIO DE MÁQUINAS UBATUBA LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 72.996.572/0001-83, estabelecida na Rua Prof. Thomaz Galhardo, n.º 441-A, Centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO CAVALIERE**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.208.840-3-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 093.009.858-76, residente e domiciliado na Rua Farmacêutico João Manuel Gonçalves, 91, Silop, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do processo n.º **SC/5.131/09**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da piscina municipal, sendo: duas bombas, cinco filtros e quatro aquecedores, nos termos da proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPENSA LICITATÓRIA

3.1 - A presente contratação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos Autos SC/5131/09, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal na importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), onde estão inclusos os valores de mão-de-obra, leis sociais, tributos, contribuições, fretes e seguros.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, atestada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, acompanhada da Nota de Empenho da PREFEITURA, ocasiões nas quais a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

4.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

## CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - A CONTRATADA deverá realizar os serviços durante o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na classificação abaixo, e de recursos a serem consignados no orçamento futuro.

Unidade	Elemento da Despesa	Funcional-Programática	Reserva Orçamentária
01.12.01	3.3.90.39.00	27.812.023.2001	802/09

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à PREFEITURA ou a terceiros.

7.2 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

7.3 - A CONTRATADA é responsável única e exclusiva pela imperfeição dos serviços, ainda que verificados após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a CONTRATADA de tal responsabilidade.

7.4 - A CONTRATADA obriga-se a corrigir, substituir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios, imperfeições ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.

7.5 - À CONTRATADA caberá a responsabilidade total por quaisquer irregularidades apresentadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

7.6 - Constatadas quaisquer irregularidades, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus à **PREFEITURA**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

7.7 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte os serviços, sendo verificada alguma irregularidade, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.8 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.8.1 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

7.8.2 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

7.8.3 - Cumprir a legislação trabalhista e providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;

7.8.4 - Não subcontratar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

7.9 - A **PREFEITURA** poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias e sociais.

7.10 - A **PREFEITURA** se obriga a:

7.10.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados;

7.10.2 - efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

7.10.3 - notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

8.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2.1 - A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

## CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

9.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/5131/09, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e o termo de ratificação da dispensa licitatória constantes do processo SC/5131/09.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

21 ABR 2009

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

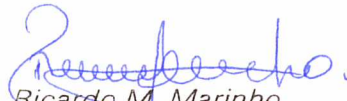
  
COMÉRCIO DE MÁQUINAS UBATUBA LTDA.-ME  
CARLOS ALBERTO CAVALIERE

TESTEMUNHAS:

1ª

  
Luiz Roberto Sant'Anna de Paula  
Secretário Municipal de  
Esporte e Lazer

2ª

  
Ricardo M. Marinho  
Coordenador de Esportes